

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área localizada na Av. Lineu de Paula Machado, 1263, Distrito Morumbi, Subprefeitura do Butantã, Município de São Paulo, destinada à implantação de parque público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Imóvel particular situado no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã, com área de 619.182,73 m² (seiscentos e dezenove mil, cento e oitenta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), delimitado conforme perímetro descrito na planta P-33.402-A0, integrante e parte inseparável desta Lei como Anexo Único, nos termos do art. 5º, alínea "k", e art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A área destina-se à implantação do Parque Municipal – PQ_BT_29, nos termos do disposto no Quadro 7 – Parques Municipais e Mapa 05 – Rede Hídrico-Ambiental da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), observados os limites estabelecidos na planta referida no caput.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em de maio de 2025.


João Jorge
Vereador

4779



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
JUSTIFICATIVA

Localizado em uma das regiões mais densamente urbanizadas da capital paulista, às margens do Rio Pinheiros, o terreno do Jockey Club constitui um dos últimos grandes espaços contínuos ainda não plenamente integrados ao sistema de áreas verdes da cidade. Com uma extensão significativa e localização privilegiada, esse espaço possui potencial extraordinário para a promoção de benefícios socioambientais, culturais e urbanísticos de grande alcance.

Além disso, a atual situação fiscal e jurídica do Jockey Club — entidade privada com dívidas expressivas e reduzido uso público — reforça o interesse público na requalificação da área. A desapropriação, devidamente fundamentada na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, em especial o Decreto-Lei nº 3.365/41, constitui instrumento legítimo do Poder Público para reverter uma ocupação de uso restrito em benefício coletivo.

A transformação da área em parque público responde a uma demanda histórica por mais e espaços livres e acessíveis na cidade, conjugando de forma sustentável a verticalização crescente e o adensamento da cidade com a manutenção de áreas verdes essenciais à qualidade de vida da população. Estudos urbanísticos e ambientais reiteram que a ampliação de parques contribui diretamente para a mitigação das ilhas de calor, melhora da qualidade do ar, incentivo à mobilidade ativa e fortalecimento da coesão social.

Ao se converter em parque, a área poderá abrigar não apenas espaços de lazer e convívio, mas também equipamentos culturais, esportivos e educativos, compondo um novo polo de vitalidade urbana e revalorização ambiental da região, inclusive reaproveitamento do patrimônio arquitetônico existente, respeitando sua história e dando-lhe nova função social. Portanto, a declaração de utilidade pública do imóvel representa não apenas uma medida de política urbana e ambiental, mas também uma afirmação do direito à cidade e do compromisso do poder público com a construção de uma metrópole mais justa, sustentável e inclusiva.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando na sua aprovação como instrumento de transformação urbana e justiça socioambiental.

João Jorge
Vereador

b-334C

- PLANTA ELABORADA COM BASE NO MAPA DIGITAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - M.D.C.



POINTE	ORDEN
1-2	172-3
2-3	417-8
3-4	8-9
4-5	131-2
5-6	38-7
6-7	417-8
7-8	39-0
8-9	48-4
10-11	4-5
11-12	213-4
12-13	452-3
13-14	819-8
14-15	172-3
15-16	76-7
16-17	131-2
17-18	98-7
18-19	452-3
19-20	86-5
20-21	342-5
21-22	57-2
22-23	232-4
23-24	48-9
24-25	397-8

P-33.402-A0

NOTA 1:
DETERMINAÇÃO E O.U.P. ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 0011.2022/0002246-1
ÁREA TOTAL A SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA: _____ 019.182,73 m²
PERÍMETRO / ÁREA:
1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-1 _____ 019.182,73 m²
Nº00022 / DEAP 18 / ANO 1940

NOTA 2:
A EMPRESA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PLANTA
EXPROPRIATÓRIA DEVERÁ CONSULTAR CDPATENTIS, PROJ-0 E INFO-2 PARA
REGULARIZAR O PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS,
INCLUSIVE AQUELAS APOSTADAS POR CESP 31 E CESP 502 NO PROCESSO
9011.2027/000246-1.

[illegible]

(U) RMO VERIFIED BY [REDACTED] DOWNSIDE T-2000